

QUANTO CUSTA CONFIAR?

THAÍS LIMA RIBEIRO

Graduanda do 7ª semestre de direito pela UNEB-Campus XIX

Estagiária de Direito do Ministério Público da Bahia

1 INTRODUÇÃO

O Filme americano “O limite da traição”, dirigido por Tyler Perry, estreou em janeiro de 2020, retratando o drama vivido pela personagem Grace Waters (Crystal Fox), uma mulher divorciada, que ainda nutria a esperança de encontrar o cavalheiro perfeito. Tendo em vista os anseios sentimentais de Grace, a mesma é surpreendida ao casar-se com Shannon Delon (Mehcad Brooks), um fotógrafo que utilizava suas fotografias para fundos solidários, e apesar de ser bem mais novo, demonstra-se extremamente romântico, atencioso, bem intencionado, e disposto a ser tudo o que Grace sempre sonhou.

Em que pese toda a aparência de Shannon, o mesmo na verdade era um estelionatário, que há mais de 25 anos agia com sua mãe Sarah Miler (Phylicia Rashad), vitimando idosos e mulheres, com os mesmos *modus operandi*.

Assim sendo, o filme elucida uma problemática de que um relacionamento amoroso, principalmente que se inicia pelas redes sociais, às vezes pode custar caro de mais, incorrendo no que a doutrina e a jurisprudência pátria tem denominado de “estelionato sentimental” ou “estelionato amoroso”.

Tema este, cuja abordagem faz-se mister, tendo em vista a modernidade líquida, segundo os ensinamentos de Zygmunt Bauman, já que cada vez mais, relacionamentos amorosos são estabelecidos por meio das redes sociais, e desta forma, homens com intuito fraudulento, estabelecem relacionamentos forjados com as vítimas, para obtenção de vantagem econômica.

Desta forma, o presente trabalho, que foi dividido em uma seção, com duas subseções, tem como objetivo elucidar o tema recente sobre “estelionato

sentimental”, trazendo à tona suas consequências jurídicas para os que o pratica, bem como, à forma como o assunto tem sido enfrentado nos Tribunais Brasileiros. A abordagem não abarcará as demais modalidades de estelionato, em que pese o filme também abordar estelionato contra idosos, cárcere privado, e homicídio privilegiado.

2 QUANDO NEM TUDO O QUE PARECE É

O crime previsto no art.171 do Código penal Brasileiro, possui a seguinte tipificação “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Em vista disso, o personagem que se apresenta com o nome falso de Shannon Delon, utilizando-se de um meio ardil, que é “a conversa enganosa, ou seja, o agente engana a vítima com mentiras verbais” (Gonçalves, 2018, p.591), consegue conhecer Grace Waters, uma mulher divorciada, com idade de ser sua mãe, após forjar uma exposição de fotografias, e atraí-la, apresentando-se como um fotógrafo voltado para fundos solidários, que sempre viaja a África, e que apesar de ser mais novo, apresenta-se como um homem maduro, disposto a firmar um casamento com Grace.

Essa forma como Shannon Delon se apresenta, demonstra o perfil de estelionatários, que na vida real, também se apresentam como homens bem sucedidos, de boa aparência, e dispostos a se casarem com as vítimas. A exemplo disso, no dia 20 de fevereiro desse ano, um homem foi preso em Curitiba, por apresentar-se para mulheres com um nome falso, como sendo assessor de parlamentares, e desta forma, desenvolver relacionamentos amorosos com elas, a fim de obter vantagem econômica, passando a pedir dinheiro, como se fosse algo normal de relacionamentos, e depois desaparecia, deixando as mulheres endividadas, sendo que “de acordo com a polícia, o homem buscava pela internet suas vítimas, geralmente mulher acima dos 40 anos, divorciadas, viúvas ou em situação de fragilidade emocional.”(G1 NOTÍCIAS, 2020)

No enredo trazido pelo filme, Shannon, após conhecer Grace, passa a convidá-la para sair à noite, a proporcioná-la programas extremamente românticos, típicos de

contos de fada, tão perfeitos, que Grace não consegue acreditar que havia encontrado um homem como sempre sonhara, apesar de já ter uma idade por volta dos 55 anos. Desta forma, em uma cena do filme, enquanto retorna para sua casa, Grace se questiona: “por que não eu”? na tentativa de se convencer de que ainda estava em tempo viver a tão esperada história de amor dos seus sonhos.

Após diversos encontros, Shannon pede Grace em casamento, a levando até um jardim cheios de vagalumes, e se ajoelhando diante dela. Desta forma, em pouco tempo os dois se casam, e Shannon continua a bancar o homem perfeito, por meio de visitas inesperadas a Grace em seu trabalho, para lhe entregar buquê de flores, leva café na cama para ela, fotografa de forma inesperada, fazendo com que Grace acreditasse ser uma mulher de sorte.

Infelizmente o narrado nas telinhas, perpassa pela realidade, e em agosto de 2019, foi noticiado que um homem de 38 anos se passava por policial federal nas redes sociais, e ao se relacionar amorosamente com as mulheres, se mostrava um homem perfeito, mas após algum tempo de relacionamento, começava a pedir dinheiro emprestado as mulheres, valores altos, mas tudo isso sem levantar suspeitas de que, na verdade, seu modo de vida era aplicar golpes. Uma das vítimas relatou que: “no início, encantava com palavras e carinho. Era café na cama, rosas. Tudo lindo e maravilhoso.”, mas que devido as mentiras contadas pelo homem estelionatário, se sentia sem acreditar na situação que havia chegado: “Hoje estou falida. Tinha meu nome limpo. Agora não consigo fazer empréstimo de uma agulha. Só consegui voltar a trabalhar em 2019. Isso é uma dor, uma cicatriz que a gente leva para o resto da vida.” (GZH, 2020)

2.1 A QUESTÃO DO ESTELIONATO SENTIMENTAL

Após pouco tempo de estar casada com Shennon, Grace é surpreendida por ser dispensada da empresa, na qual laborava por muitos anos, após uma movimentação de 379.000,00 dólares, realizado com seus login, códigos e senhas do departamento, pelo qual era responsável.

Não só os dados bancários de Grace, ligados à empresa, foram alvo de um golpe, mas também seus dados bancários pessoais, o que a levou a descobrir que sua casa, que havia quitado há mais de quatro anos, agora encontrava-se com a

hipoteca atrasada há cerca de 30 dias, e sua dívida junto ao banco já somava 4.600,00 de dólares.

Somente pela checagem das câmeras de segurança da sua instituição bancária, Grace descobriu que havia sido Shannon, e diante da descoberta, o mesmo ria de Grace, querendo culpá-la por ter sido mais uma vítima, ao passo que Grace não consegue acreditar como havia sido um alvo para a execução de um golpe.

Sendo assim, o que foi tema da narrativa do filme “O limite da traição”, é conhecido como “estelionato sentimental”, situação na qual, mulheres viúvas, solteiras, ou divorciadas são atraídas por um homem amoroso, atencioso, que as envolve rapidamente em sua história, a fim de auferir vantagem econômica. Nos dizeres de Rogério Greco (2017, p.853)

“desde que surgiram as relações sociais, o homem se vale da fraude para dissimular seus verdadeiros sentimentos, intenções, ou seja, para, de alguma forma, ocultar ou falsear a verdade, a fim de obter vantagens que, em tese, lhe seriam indevidas”

Percebe-se assim, o emprego de artifícios que fazem a vítima ter uma falsa percepção da realidade, o que a faz acreditar que de fato é amada e correspondida, e que seu relacionamento é um sonho nunca antes vivido, até que o estelionatário concretiza seu intuito criminal. Desta forma, “após induzir a vítima a acreditar que há recíproca de sentimentos, o aproveitador cativa-a pelos laços afetivos e conquista sua confiança, muitas vezes colocando-se como a parte frágil e dependente da relação.” (SPAGNOL, 2017)

O que parece ser história de filme, na verdade, passou a ser conteúdo jurídico, de sorte que o termo “estelionato sentimental” foi uma construção jurisprudencial, que passou a ser utilizado pelos Tribunais Pátrios, mesmo sem ser previsto no bojo do art.171 do Código Penal (CP). O termo foi utilizado pela primeira vez na 7ª Vara Cível de Brasília, nos Autos do processo nº 0012574-32.2013.8.07.0001, na qual uma mulher pleiteou danos morais e materiais em face de seu ex-namorado, que durante um relacionamento de dois anos, a fez uma “sequência de pedidos de empréstimos financeiros (empréstimos de carro, pedidos de créditos de celular e compras usando o cartão de crédito da autora) sempre acompanhados da promessa de pagamento futuro”, mas depois sumiu e casou-se com outra
(TARTUCE,2015)

2.2 REPERCUSSÕES JURÍDICAS

Tem-se que, aqueles que estão dispostos a cometerem “estelionato sentimental”, podem sofrer com ações penais e/ou civis, a depender do caso concreto, tendo em vista o dever geral de não causar dano a terceiro. Nesse sentido, um homem foi condenado a 43 anos de prisão pelo Tribunal do Rio Grande do Sul, por ludibriar mulheres e auferir vantagem econômica ilícita, sendo que as vítimas possuíam o mesmo perfil de um quadro social de fragilidade no campo sentimental decorrente de separação, viuvez e outras. (CLEIDER, 2015)

Já na esfera civil, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso condenou um homem a pagar R\$ 10.000,00 por danos morais a uma mulher, em virtude de ter se relacionado com a mesma de forma fraudulento, e no curso da relação amorosa ter feito empréstimos, compras e emitidos cheques em branco em nome da mulher. O desembargador do caso entendeu que houve ilícito civil comprovado, mediante violência psicológica da vítima.(FERNANDES, Jason, 2020).

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, percebe-se que o denominado “ estelionato sentimental” é uma expressão cada vez mais recorrente nos tribunais Pátrios, em virtude, principalmente, do aumento de sites de relacionamentos pela internet, bem como a habilidade dos criminosos em encontrar vítimas nas redes sociais, ganhar a confiança das mesmas, e em pouco tempo, as deixar em ruína financeira, frente à empréstimos e compras realizados em seus nomes.

Em vista disso, faz-se mister, diante dos crescentes casos, que o legislador estabeleça um aumento de pena para quem, violando a boa-fé e a lealdade, que se espera de um relacionamento amoroso, forje sentimentos com o intuito de obter vantagem econômica. Ademais, as mulheres precisam se atentar para o fato de como agem esses estelionatários, estando sempre alertas com quem se relacionam nas redes sociais, a fim de evitar situações delicadas envolvendo suas finanças, e principalmente, seus sentimentos.

4 REFERÊNCIAS

Gonçalves, Victor Eduardo Rios. Curso de direito penal: parte especial (arts. 121 a 183) – volume 2 .3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial, volume III**. 11 Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

G1 NOTÍCIAS. **Homem é preso suspeito de se relacionar com mulheres para aplicar golpes, em Curitiba.** Disponível em <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/02/20/homem-e-presosuspeito-de-se-relacionar-com-mulheres-para-aplicar-golpes-em-curitiba.ghtml>>. Acesso em: 28 de fev.2020

GZH. **“É uma cicatriz que a gente leva para o resto da vida”, conta mulher que diz ter sido vítima de falso policial federal.** Disponível em <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/08/e-uma-cicatriz-que-a-gente-leva-para-o-resto-da-vida-Conta-mulher-que-diz-ter-sido-vitima-de-falso-policial-federal-cjyuh1tip019e01msib7a3ll9.html>>. Acesso em 27 de fev.2020.

JUSBRASIL. **“Estelionato sentimental”: crime ou abuso de confiança ?**.Disponível em <<https://deboraspagnol.jusbrasil.com.br/artigos/417697597/estelionato-sentimental-crime-ou-abuso-de-confianca>>. Acesso em 27 de fev.2020.

JUSBRASIL. **Estelionato do Afeto. Sentença do TJDF.** Disponível em <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/140228453/estelionato-do-afeto-sentenca-do-tjdf>>. Acesso em 28 de fev.2020.

JUS. **Estelionato Sentimental: Cível ou Penal.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/41260/estelionato-sentimental-civel-ou-penal>>. Acesso em 28 de fev.2020.